



NORMAS CONTRATUAIS (Termos e Condições)

01 – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PELO ORGANIZADOR.

Ao enviar o formulário de contrato online ou ao permitir que através da minha autorização outros o façam, declaro para os devidos efeitos previstos no artigo 13º do RGPD, ceder o meu consentimento para a recolha e processamento dos meus dados pessoais à entidade contratada, com a finalidade de os integrar na sua base de dados, exclusivamente para o tratamento de informação até ao término do evento pelo qual solicito os seus serviços. Este termo de consentimento está em conformidade com o disposto no artigo 7º e seguintes do RGPD.

Autorizo também a recolha, processamento e utilização dos meus dados pessoais para efeitos de marketing, através da newsletter, podendo no entanto anular a subscrição a qualquer momento na opção em rodapé do e-mail ou enviando um e-mail para geral@ofir.pt com as palavras “Remover Autorização”

Declaro igualmente ao fornecer os meus dados à entidade contratada, assumir total responsabilidade na veracidade em toda a informação por mim fornecida no formulário de contrato e/ou outros documentos inerentes.

02 – VALIDAÇÃO DO CONTRATO ONLINE (sem necessidade de assinaturas).

O organizador do evento deve ler cuidadosamente o documento “Normas Contratuais – Termos e Condições” que se encontra na parte inferior do formulário de contrato e preencher corretamente todos os campos. Deve também ainda antes de o enviar, verificar se existem quaisquer erros e certificar-se que todos os dados fornecidos correspondem à verdade e assim poder concluir o processo, clicando no botão “Enviar Formulário”

No caso do organizador do evento não poder ou não saber preencher o formulário de contrato, o contratado ajudará em todo o processo mediante autorização verbal ou por escrito da parte do contratador, fornecendo os seus dados pessoais ou de empresa para o preenchimento correto e completo do documento. Este procedimento não exclui a leitura na íntegra e aceitação das normas contratuais com todos os termos e condições.

O envio do formulário de contrato, carece sempre de aceitação ou não pela parte do contratado. Mesmo assim ambas as partes dispõem de 24 horas para anular o contrato, não estando de acordo com qualquer aspeto nele descrito. Tratando-se de um contrato online sem necessidade de assinatura, este será analisado pelo contratado para que se possa dar uma resposta definitiva mediante o seu conteúdo.

O contrato pode ser dado como inválido e posteriormente anulado por vários motivos tais como a data já se encontrar ocupada, se os dados fornecidos estiverem errados ou incompletos, se existir indisponibilidade de músicos para a data pretendida, por doença ou morte de algum dos integrantes da banda ou simplesmente se o evento não estiver em conformidade com a ética ou conduta moral e intelectual do contratado.

03 – PREÇOS DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PAGAMENTOS.

Ofir reserva-se no direito de exigir 50% do valor do evento no ato do contrato mediante emissão de recibo através do portal das finanças, como garantia no caso de desistência ou outro aspeto que vise a anulação ou adiamento do evento em questão.

Os preços variam mediante o serviço requerido e constam na tabela de preços respeitantes ao ano em que o contrato é efetuado. Mesmo que na data do evento os preços do mercado tenham subido ou descido, o valor pago na altura do contrato prevalecerá e não será alterado mesmo no pagamento total.

Os pagamentos podem ser efetuados via MBWay, em dinheiro, em cartão de crédito através do nosso terminal de pagamento, ou por transferência bancária. No caso de transferência bancária e caso esta não seja imediata, o contratador deve enviar o comprovativo até 24 horas antes do evento para geral@ofir.pt ou via WhatsApp através do tlm 933013713 para que o contrato seja validado. Não são aceites pagamentos em cheques mesmo que visados, vales, permutas, nem em géneros ou outros tipos de pagamentos que não os referidos acima.

Todos os pagamentos que não sejam imediatos ou quando existir comum acordo, devem ser efetuados até 15 dias depois de cada espetáculo e mediante fatura datada para esse período.

04 – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS.

Camarins ou outras Instalações:

O organizador do evento deve providenciar as instalações necessárias conforme o número de elementos, para troca de roupa, maquilhagem etc... No caso de existir apenas 1 compartimento, este deve ser dividido de forma a poder separar pelo menos ambos os sexos. O mesmo deve possuir um espelho e o WC deve estar situado o mais próximo do local.

Alimentação:

O organizador do evento fica obrigado a providenciar a refeição ou refeições a todos os elementos ao serviço dos Ofir, durante o dia ou dias que abragem o evento. Pode ser pedido um prato ou outro em regime de dieta, devido a qualquer elemento possuir alguma doença que assim o permita.

Estadia:

Da responsabilidade do organizador do evento, fica também a estadia de toda a equipa de Ofir, caso o evento se realize a mais de 300Km da residência do dueto. A estadia abrange o dia ou dias de atuação.

Em espetáculos fora de Portugal continental, o organizador do evento fica obrigado a tratar da estadia dos elementos ao serviço dos Ofir. Mesmo que a estadia não seja num hotel, o local escolhido terá de ter as condições mínimas para higiene e descanso de toda a equipa.

Viagens:

As despesas com as viagens por terra até 100km desde a residência de Ofir são totalmente gratuitas. A partir dos 100Km, as despesas de viagem (1€ por Km) ficarão a cargo do organizador do evento.

Em viagens por Avião, o organizador do evento emitirá e pagará os ingressos, enviando os mesmos para o e-mail geral@ofir.pt e assim permitir a Ofir fazer o Chek-In no tempo adequado.

As refeições durante as viagens por terra, ar e mar, serão também da responsabilidade do organizador do evento, mediante a apresentação dos respetivos recibos pela parte dos Ofir.

05 – CONDIÇÕES NO LOCAL DO EVENTO:

Na chegada da equipa dos Ofir ao local do evento, deve ser assegurado o acesso a viaturas até ao palco ou o mais próximo possível deste. O palco na hora da montagem e testes de som, deve estar totalmente livre de pessoas ou objetos que possam dificultar ou obstruir todo o processo de trabalho na preparação do espetáculo.

Devem ser dadas a toda a equipa dos Ofir, todas as boas condições de trabalho assim como o apoio necessário pela parte dos organizadores do evento.

Qualquer intervenção de outro artista no mesmo palco em que se verifique a interrupção do espetáculo, esta deve ser informada aos Ofir com a devida antecedência, para que haja uma melhor organização e gestão de horário e de trabalho. Terá de haver uma coordenação de trabalho de forma a que ambas as partes não sejam prejudicadas e terá de haver também uma informação constante sobre qualquer alteração ao evento. Qualquer alteração ao que estava previamente acordado no contrato, pode levar à anulação do espetáculo mediante os procedimentos legais que envolvem as autoridades competentes e consequentes sanções por elas aplicadas.

No caso de haver algum artista extra ao espetáculo em que seja usada a aparelhagem contratado pelos Ofir, haverá lugar a um pagamento do uso da mesma, além do pagamento pelo trabalho extra ao técnico ou técnicos envolvidos. A empresa contratada ou residente, não pode alterar os aspetos do espetáculo sem aviso prévio, em detrimento de outras intervenções que não estejam previamente descritas no contrato.

06 – INTEGRIDADE E SEGURANÇA.

Ofir reserva-se no direito de interromper o seu espetáculo, caso se verifiquem eventuais invasões de palco, rixas, tumultos, insultos e/ou outras situações que coloquem em risco a sua integridade e segurança, até o assunto estar totalmente resolvido pela parte do organizador do evento. Em caso de agressões físicas, o espetáculo será mesmo anulado e serão imediatamente chamadas as autoridades ao local para respetiva identificação e detenção.

É da responsabilidade do organizador do evento garantir a integridade e segurança dos Ofir e todo o seu staff.

07 – INTEMPÉRIES E OUTROS IMPEDIMENTOS CLIMATÉRICOS.

No caso de qualquer impedimento pelas forças da natureza em que não seja possível a realização do espetáculo, este deve ser adiado ou anulado conforme acordo entre ambas as partes. Em caso de adiamento do espetáculo, deve ser levada em conta a agenda dos Ofir para que não haja coincidência na data ou datas pretendidas para o próximo espetáculo. Apenas haverá adiamento em caso de disponibilidade de agenda por ambas as partes.

No caso de anulação ou adiamento do espetáculo, o organizador do evento deve comunicar a decisão antes da equipa de som e luz sair do seu local de residência, para que não se cobrem custos inerentes à viagem. Caso não se verifique o aviso prévio de anulação ou adiamento do espetáculo pela parte do organizador do evento, a equipa de Ofir apresentar-se há no local e terão de ser pagas todas as despesas de viagem e alimentação e/ou estadias (se aplicável) a toda a equipa.

08 – MEDIDAS DE PALCO.

Medidas de palco para interiores ou pequenos espaços exteriores:

4 metros de Largura x 2 metros de Profundidade x 3 metros de Altura (Não é necessário palco)

Medidas de palco para exteriores:

10 metros de Largura x 6 metros de Profundidade x 6 metros de Altura (desde o piso do palco até ao teto)

As medidas de palco apenas não se verificam no caso de Ofir se apresentar com o palco móvel. Neste caso será tido em conta o local onde a viatura deve permanecer durante o espetáculo. As medidas para o local do palco móvel devem ser previamente combinadas por ambas as partes e se possível verificadas no local com a devida antecedência, antes do dia do espetáculo.

09 – CONDIÇÕES DO PALCO OU OUTRO LOCAL DE ATUAÇÃO:

Em interiores:

O local de atuação ou palco onde os Ofir atuarão deve estar livre de qualquer fonte de ar condicionado ou correntes de ar provenientes de janelas ou portas abertas. No palco ou local de atuação, também não deve haver qualquer permanência ou passagem de pessoas mesmo que em trabalho.

Uma vez montada e disposta a aparelhagem no local previamente acordado, não haverá lugar a modificações do local de atuação. O local de atuação deve ser cedido gratuitamente ou se existirem custos, estes ficarão a cargo do organizador do evento.

Deve haver uma tomada de eletricidade nas proximidades para a ligação da respectiva aparelhagem. A energia elétrica deve ser cedida gratuitamente ou se existirem custos, estes ficarão a cargo do organizador do evento.

A energia elétrica necessária para estes espaços é de apenas 1 tomada monofásica.

Em exteriores:

Em exteriores, deve haver sempre um palco mesmo em pequenos eventos. O palco deve estar totalmente coberto em tecido impermeável (lona ou outro) em ambos os lados, traseira e teto sem qualquer perfuração em que entre água de chuvas ou orvalho para que não danifiquem quaisquer aparelhos, instrumentos ou não haja qualquer acidente com músicos e/ou bailarinos(as) durante o espetáculo.

A energia elétrica é da responsabilidade do organizador do evento e este deve disponibilizar a mesma junto ao palco na parte traseira no caso de gerador. No caso de quadro elétrico, este deve ser colocado dentro do palco na parte traseira e em local abrigado.

Se a energia for fornecida através de quadro elétrico (rede pública) a potência mínima necessária é de 3 fases de 63 ampéres (trifásico) sendo também necessária uma ligação ao “fio de terra” que exigida por lei e evita prejuízos no caso de alguma descarga.

Se a energia for fornecida através de Gerador, este deve debitar pelo menos 150Kva, com combustível suficiente para som e iluminação para as fases de teste e de espetáculo.

10 – APARELHAGEM RESIDENTE.

A aparelhagem residente ao serviço dos Ofir, deve estar em conformidade com a importância e envergadura do espetáculo.

Em interiores:

A aparelhagem residente para interiores, deve ter a qualidade e a potência necessárias de forma a que não hajam dissabores durante o evento. Ofir sempre habituou ou seu público a uma excelente qualidade de som e por esta razão a exigência de aparelhos e instrumentos de qualidade são fundamentais para o seu espetáculo.

Depois de ambas as partes terem acordado sobre uma determinada marca de aparelhagem e a devida potência, não haverá lugar a incumprimento de forma a prejudicar o espetáculo. No momento do contrato, Ofir fará o pedido de aparelhagem conforme a exigência do espetáculo, inclusive o rider técnico para total entendimento. Depois de Ofir solicitar a devida aparelhagem, o organizador do evento pode e caso ache necessário, colocar um técnico à sua disposição. Caso não haja a disponibilidade de um técnico para servir os Ofir, estes ficarão responsáveis por toda a parte técnica de som e luzes, ficando assim autónomos na sua escolha.

Em exteriores:

A aparelhagem residente para exteriores, será da responsabilidade do organizador do evento mas no entanto terá a supervisão e aval dos Ofir. Mesmo assim, os Ofir levarão o seu próprio técnico e a empresa em questão deverá colocar à disposição do técnico toda a aparelhagem e apoio necessário.

11 – AGENTES E REPRESENTANTES DOS OFIR.

Qualquer agente de espetáculos ou simples representantem dos Ofir nos espetáculos, devem estar devidamente identificados e autorizados para os representar.

Ofir não tem nem terá qualquer vínculo contratual com agências, agentes de espetáculos ou outros representantes. Os preços e condições que estes oferecem ao público, terão de ter acordo prévio com os Ofir de forma a que não hajam disparidades ou aproveitamentos abusivos.

Ofir não permitirá a venda do seu espetáculo por parte de agências, agentes ou representantes que não tenham o seu reconhecimento ou aval. Sempre que alguém pretender trabalhar com os Ofir, deve contactar o dueto para combinar aspetos tais como preços, condições, datas etc...

Ofir não tem qualquer exclusividade com agências, agentes ou representantes, sendo que a única benece será o desconto em preços mediante datas fechadas. Ofir trabalha com tabelas livres para os mais diversos eventos, para que se possam fazer os melhores preços mediante cada caso.

A contratação direta ao público (PVP) fica sempre mais cara do que através de uma agência, agente ou representante dos Ofir. Além de se obterem melhores preços, estes tratam de todos os aspetos tais como camarins, refeições, estadias, viagens e toda a logística que um evento exige.

12 – ELEMENTOS AO SERVIÇO DOS OFIR (direitos e deveres)

Quaisquer músicos, bailarinos ou bailarinas, roadies, colaboradores, representantes ou equipas técnicas, ficam obrigados a ter uma postura cordial, respeitosa e sobretudo honrada durante as horas em que estão ao serviço dos Ofir. Logo que tenham aceite a Solicitação de Serviço via e-mail, ficam todos os elementos sujeitos aos acordos estabelecidos entre os Ofir e o organizador do evento.

Qualquer comportamento indevido de algum dos elementos ao serviço dos Ofir, dará lugar a advertência e caso persista o problema, haverão sanções que podem envolver anulação de serviço sem direito a remuneração ou outras beneces inerentes ao evento.

Ofir não se responsabiliza por qualquer pessoa alheia ao grupo de trabalho (acompanhantes de músicos e outros elementos). Qualquer pessoa que acompanhe os Ofir, terá de o fazer apenas com autorização prévia e todos os custos serão da sua responsabilidade. Qualquer acompanhante será considerado um elemento extra-contrato.

Os elementos ao serviço dos Ofir, não podem usar fotos ou vídeos do evento, que não sejam para mera publicidade ou divulgação do espetáculo e todos os elementos nele envolvidos. Qualquer mau uso das imagens ou vídeos tal como recortes ou manipulação, serão punidos através das autoridades competentes.

13 – FÃS E AFICIONADOS.

Os fãs e aficionados de Ofir apesar de poderem beneficiar de alguns privilégios em alguns eventos, não fazem parte da equipa de trabalho e por isso devem obedecer a todas as regras estabelecidas. Os fãs podem organizar excursões, campanhas publicitárias, convívios e outras manifestações de apoio mas com autorização prévia e supervisão dos Ofir para que não haja informação errada ao público.

Ofir não se responsabiliza por maus comportamentos ou por custos inerentes a quaisquer despesas com os fãs e aficionados. Cada pessoa é responsável por todos os seus atos. O objetivo dos fãs e aficionados é apoiar e não prejudicar os Ofir e além disso tem o direito e legitimidade de abandonar ou regressar sempre que queiram. Não existe vínculo contratual entre fãs e os Ofir.

14 – CREDENCIAIS / AUTORIZAÇÕES.

Os Ofir podem entregar credenciais ou outras autorizações a pessoas escolhidas em determinados eventos. Podem ser colaboradores, familiares, amigos ou artistas convidados. Todas as credenciais ou autorizações estarão em conformidade com o organizador do evento para que este avise previamente as autoridades para o livre acesso dos mesmo às áreas autorizadas. Os convidados devem fazer-se acompanhar das credenciais fornecidas.

15 – SUBSTITUIÇÃO DE FORMAÇÕES.

Por motivos de doença, morte ou outro assunto de gravidade extrema, os Ofir serão substituídos por outra formação com as mesmas características ou o mais aproximado possível. Desta forma, os Ofir garantem que o evento prossiga sem prejuízo para o organizador do evento e para o público.

Desde que a formação substituta faça o seu trabalho de forma digna e exemplar, todos os aspetos do contrato ficam assim resolvidos, sem necessidade de alterações. Aplica-se o mesmo a qualquer outro elemento ao serviço dos Ofir pois será garantido a área em falta sem haver quaisquer alterações ao reportório ou ao espetáculo em si.

16 – CARACTERÍSTICAS DO ESPETÁCULO.

Ofir pode apresentar-se em Dueto com ou sem Par de Dança, assim como acompanhado de músicos mediante a solicitação pretendida. O espetáculo tem uma duração de 3 horas no máximo, podendo ser alternado com música ambiente, dependendo do género de evento. A música gravada é uma cortesia e não uma obrigação. O preço acordado com o organizador do evento, engloba apenas o espetáculo dos Ofir, sem qualquer outra obrigatoriedade. O uso da aprelhagem por parte de terceiros, carece de um pagamento acordado.

17 – SOLIDARIEDADE.

A atuação dos Ofir é de cariz solidária e o preço da atuação reverterá por completo à pessoa ou entidade em questão. Devido a terem acontecido muitos casos caricatos ao longo destes anos, o dueto resolveu tomar a decisão de exigir documentação legal aos mesmos. Além deste aspeto importante, Ofir cobra as despesas de deslocação e de alimentação ou estadia (se aplicáveis).

18 – LICENÇA SPAUTORES.

Estando os Ofir através dos seus temas originais incritos na SPAutores, advertimos todos os organizadores de eventos, comissões ou pessoas singulares, a tomarem responsabilidade na aquisição da licença para o seu evento. Desta forma estamos a contribuir para que os artistas sejam protegidos através das suas obras e que o evento esteja também ele legalmente protegido.

19 – DADOS PARA PAGAMENTO:

Cartão de Crédito/Débito: Possuimos terminal móvel para pagamentos na hora com cartão.

MB Way: através do Tlm. 934 834 953 Antes ou no fim do espetáculo.

Dinheiro: Pagamento em mão, antes ou no fim do espetáculo.

Transferência Bancária para qualquer um destes IBAN:

PT50 0033 0000 4564 6547 3150 5 (Millennium BCP) Manuel António Pereira Fernandes

PT50 0033 0000 4567 2913 1760 5 (Millennium BCP) Ana Paula Santos Nascimento.

No caso de transferência normal, enviar o comprovativo para geral@ofir.pt . No caso de transferência imediata, não é necessário enviar o comprovativo.

Não serão aceites outras formas de pagamento.

Advertência:

Qualquer incumprimento das normas descritas em todo este documento ou o uso indevido de toda a informação nele contida, será alvo de um processo através do nosso advogado. Este documento não carece de assinatura, tendo você aceitado as normas digitalmente através do nosso site oficial www.ofir.pt

Nina Fernandes & Paula Nascimento